



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 877/2016

Data: 22/07/2016

Folhas:

Rubrica:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 01/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO E ENTIDADE UNIÃO SOCIAL CAMILIANA – FACULDADE SÃO CAMILO (PROCESSO N° 877/2016).

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **COREN-RJ**, representado neste ato por sua Presidente, , Sr^a **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Sr^a **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º 9254-TE-IR, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017, e do outro lado, a empresa **UNIÃO SOCIAL CAMILIANA – FACULDADE SÃO CAMILO**, com sede na Rua Doutor Satamini, 245 – Tijuca – Rio de Janeiro – CEP: 20.270-233 - Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.250.689/0009-40, doravante denominada **CONVENTE**, neste ato representada por **JULIAR NAVA**, brasileiro, Diretor Geral, portadora da carteira de identidade n.º 4.948.541 SSP/SC e do CPF n.º 056.201.469-10, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 877/2016, e em observância ao disposto no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo para prorrogação de prazo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DOU, do dia 12/09/2018 e encerrando-se em 11/09/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA

2.1. Ficam mantidas as demais cláusulas do Convênio Coren/RJ n.º 01/2016, especialmente a inexistência de dispêndio financeiro por parte do COREN-RJ.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark



2.2. Ficam, no entanto, alteradas as seguintes cláusulas, apenas com fito de adequar o texto original do Convênio ao Plano de Trabalho, que faz parte do instrumento, sendo desnecessária sua transcrição:

- I. A redação do *caput* da Cláusula Primeira do Convênio passa a ser a seguinte: “Constitui o objeto do presente convênio o oferecimento de desconto e/ou vantagem, pela CONVENIADA, ao COREN/RJ, sendo beneficiários os seus funcionários, profissionais de enfermagem graduados regularmente inscritos e pessoas jurídicas registradas, de acordo com o Plano e Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste termo de Convênio, independentemente de transcrição”.
- II. A redação do §2º da Cláusula Primeira do Convênio passa a ser a seguinte: “São também beneficiários do convênio os ascendentes, descendentes e dependentes legais, bem como os empregados das pessoas jurídicas registradas no COREN/RJ. A CONVENIDA cobrará por seus produtos e/ou serviços diretamente dos beneficiários, concedendo desconto de 20% (vinte por cento) nos cursos de pós-graduação, segundo suas normas regulares de recebimento, não havendo qualquer responsabilidade do COREN/RJ pelo pagamento ou cobrança dos débitos dos beneficiários”.
- III. Adicione-se PARÁGRAFO TERCEIRO à Cláusula Sétima do Convênio, cuja redação é a seguinte: “Os descontos a que se refere a Cláusula Primeira do Convênio serão concedidos à turmas iniciadas a partir 12/09/2016, data de publicação do Convênio no DOU, e enquanto perdurar sua vigência, seja no período original, sejam em suas sucessivas prorrogações, se houver”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

3.1. Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

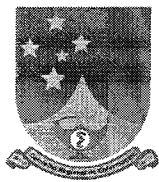
PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

4.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Handwritten signature

Handwritten signature



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 877/2016

Data: 22/07/2016

Folhas:

Rubrica:

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2018.

Ana Lucia S. Fonseca
ANA LUCIA TELLES FONSECA

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do

Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

Maria Lucia Tanajura Machado
MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO

Primeira Tesoureira do Conselho Regional de

Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

Julian Nava
Pe Julian Nava
Diretor Geral
União Social Camiliana-RJ

CONVENIADA